



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 763/2007**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS QUE TEM PORTADORES DE HANSENÍASE, TUBERCULOSE E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, **CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas às famílias onde existam pessoas portadores de hanseníase, tuberculose, gestantes portadoras de toxoplasmose e portador de neoplasias até cinco anos de tratamento.

§ 1º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas, as pessoas portadoras de deficiência física, tetraplégicos, paraplégicos, comprovadamente carentes.

§ 2º - Os portadores de tuberculose e hanseníase deverão apresentar diagnóstico médico, atestado médico e duração do tratamento.

§ 3º - Os portadores de deficiência física deverão apresentar diagnóstico médico, comprovando tetraplegia ou paraplegia para recebimento do benefício especificado.

**Art. 2º** - A família beneficiada, para comprovação de carência não deverá ultrapassar a renda mínima per capita de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente do país.

§ Único - A cada ano será feito novo estudo da renda per capita da família beneficiada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A cesta básica será doada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 1º - A cesta básica cita no Artigo anterior, será composta pelos seguintes itens: 10 Kg de arroz, 3 Kg de feijão, 3 Kg de leite em pó, 5 Kg de açúcar, 1 Kg de fubá, 3 latas de óleo, 1 Kg de sal, 2 pct. de macarrão, 2 Und. extratos de tomate, 1 Kg de cebola, 1 Kg de batata, 250 gr. de alho, 1 pct. de sabão em pedra, 2 Kg de carne seca “jabá”.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela distribuição das cestas básicas.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento anual vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ainda as Leis 381/1995 e 736/2.006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS  
DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal